

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO

Artigo 1º. O Comitê de Riscos e Financeiro (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pelo disposto no Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 ou “Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 3º. O Comitê será composto por até 7 (sete) membros(as), sendo: (i) no mínimo, 4 (quatro) membros(as) do Conselho de Administração, Não Vinculados(as) ou não; e (ii) até 3 (três) membros(as) externos(as), os(as) quais deverão possuir reconhecida experiência relacionada às matérias pertinentes ao Comitê e respeitar o disposto no artigo 4º abaixo, todos(as) com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser renomeados(as) para iguais e sucessivos mandatos.

§ 1º A função de membro(a) do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 2º Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s)/membra(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração nomear o(s)/a(s) substituto(s)/substituta(s), nos termos de seu Regimento Interno, observado o disposto no caput deste artigo.

§3º Caso qualquer membro(a) do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um(a) terceiro(a) para substituí-lo(a) durante o período da licença, devendo o(a) membro(a) licenciado(a), transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§4º O(A) substituto do(a) membro(a) licenciado(a), nos termos do §3º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos(às) membros(as) do Comitê.

§5º O exercício do cargo de membro(a) do Comitê pelo(a) substituto(a) do(a) membro(a) licenciado(a) também será considerado para fins do cômputo do prazo total do mandato do(a) membro(a) licenciado(a).

Artigo 4º. Somente podem integrar o Comitê as pessoas que atendam aos requisitos previstos no artigo 22, §§1º e 4º, conforme aplicável, do Estatuto Social da Companhia, no artigo 147 da Lei 6.404/76 e demais leis e regulações aplicáveis.

Artigo 5º. O Conselho de Administração deve eleger, dentre os(as) membros(as) do Comitê, um(a) Coordenador(a), a quem cabe a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 1º Compete ao(à) Coordenador(a) do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o(a) Secretário(a) da Mesa entre os presentes, que será o(a) responsável pela elaboração da ata da reunião;
- (b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(c) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, bem como realizando, quando solicitado(a), reportes das atividades do Comitê;

(d) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, nos termos do artigo 7º a seguir; e

(e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º Na sua ausência ou impedimento temporário, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) por outro(a) membro(a) do Comitê por ele(a) indicado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do(a) Coordenador(a) ou de qualquer de seus(suas) membros(as).

§ 1º As convocações das reuniões do Comitê devem ocorrer com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões deve ser elaborada pelo(a) Coordenador(a), sendo que os(as) demais membros(as) podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos(as) membros(as) do Comitê.

§ 4º As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos(as) membros(as) presentes.

§ 5º As reuniões do Comitê devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, a critério do(a) Coordenador(a) do Comitê, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

§ 6º É permitida a participação de parte ou de todos(as) os(as) membros(as) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do(a) membro(a) do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os(as) membros(as) do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os(As) membros(as) do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados(as) presentes na reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 7º Os(As) membros(as) do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados(as) a prestar informações.

Artigo 7º. O Comitê pode convocar para participar de suas reuniões Diretores(as) e colaboradores(as) internos(as) e externos(as) da Companhia cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O(A) Presidente da Companhia será convidado(a) a participar das reuniões do Comitê sempre que necessário.

Artigo 8º. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos(as)

membros(as) do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

Artigo 9º. Compete ao Comitê, dentre outras matérias eventualmente previstas no Estatuto Social:

- (a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;
- (b) elaborar o regimento interno prevendo as funções e procedimentos operacionais do Comitê e as atividades de seu/sua Coordenador(a) e submeter o regimento, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- (c) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia em suas diversas modalidades, com enfoque estratégico e estrutural;
- (d) avaliar e sugerir periodicamente ao Conselho de Administração estratégias e diretrizes para a administração dos riscos da Companhia em suas diversas modalidades e, quando necessário, propor limites específicos;
- (e) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação à instituição e alterações na Política de Administração de Risco de Contraparte Central e apoiar o

Conselho de Administração no acompanhamento da administração de risco de contraparte central e da execução da referida Política;

(f) no que se refere especificamente a Risco Corporativo, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos riscos corporativos da Companhia, inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos; e

(g) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, o nível de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta.

Parágrafo único. Também compete ao Comitê fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias de competência do Conselho elencadas abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital:

(a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;

(b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;

(c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

(d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 10. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes às competências do Comitê; e
- (c) exclusivamente com relação às atribuições do Comitê que estejam relacionadas às atividades de monitoramento de riscos, o(a) Coordenador(a) do Comitê deverá interagir, conforme necessário, com o(a) Coordenador(a) do Comitê de Auditoria da Companhia, a fim de garantir o alinhamento das atividades entre os órgãos.

Artigo 11. Aplica-se aos(às) membros(as) do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética, nas Políticas de Divulgação, de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da B3 e de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses, assim como os deveres e responsabilidades dos(as) administradores(as) previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

Artigo 12. Os(As) membros(as) do Comitê devem receber remuneração adicional àquela que receberem com relação ao cargo de membro(a) do Conselho de Administração da Companhia, a ser proposta pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. O Comitê pode solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

Artigo 14. As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Artigo 15. O presente documento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Vigência: a partir de 25/05/2023

Versão: 3

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Jurídica
Revisão	Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Mês de Referência
2	Capítulo II - Composição do Comitê	Alteração da composição do Comitê	Adequação à nova versão do Estatuto Social da B3 aprovado pela AGOE de 10.5.2021	Junho/2021
	Capítulo IV – Atribuições e Responsabilidades do Comitê	Alteração de competências do Comitê	Padronização com os demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	
	Todos	Ajustes de redação	Padronização com os demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E FINANCEIRO



3	Todos	Ajustes de redação	Adequação à Resolução CVM 135, bem como padronização com os demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração.	Maio/2023
---	-------	--------------------	--	-----------